

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 2.075, DE 2003**

Estabelece o Sistema de Bolsa de Estudo para os Policiais Federais, Civis e Militares, os Bombeiros e os Militares Federais

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação, o sistema de bolsa de estudo para os policiais federais, civis e militares, os bombeiros militares e os militares federais.

§ 1º A bolsa de estudo tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

§ 2º A destinação e o aproveitamento das bolsas de estudos deverão observar as políticas de recursos humanos e os sistemas de ensino específicos para cada instituição mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Terão direito ao sistema de bolsa de estudo os órfãos dos militares federais, bombeiros militares, policiais federais e policiais civis e militares que falecerem no exercício da função ou em razão dela.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as condições, os requisitos e os percentuais para a concessão da referida bolsa.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado VIEIRA REIS  
Relator